



Fecomércio
Senac

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025

Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO N° 186771

1. OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ares-condicionados individuais e de exaustão instalados nas diversas instalações e prédios que compõem as unidades do Sesc Pernambuco**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (BDI JÁ INCLUSO)	VALOR TOTAL (BDI JÁ INCLUSO)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERAÇÃO E CONTROLE - PARCELA FIXA	MÊS	12	R\$ 148.154,22	R\$ 1.841.857,41
02	MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO - SOB DEMANDA	MÊS	12	R\$ 382.407,44	R\$ 4.588.889,30

VALOR GLOBAL ESTIMADO (BDI JÁ INCLUSO) R\$ 6.430.746,70

1.2 – O objeto contempla o fornecimento de mão de obra especializada, sua supervisão, o fornecimento de materiais de uso e consumo, peças e partes, e todas as demais atividades necessárias ao pleno desempenho do escopo do contrato.

1.3 – A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global (Item 1) e Empreitada por Preço Unitário (Item 2).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A climatização dos ambientes garante melhor qualidade de vida aos ocupantes e usuários destes locais, proporcionando conforto térmico para o desenvolvimento das atividades. A garantia do funcionamento e da qualidade da climatização parte de um projeto adequado e de sua boa execução, e continua ao longo do tempo com a execução da manutenção correta e no tempo certo.

2.2 – O objetivo desta TR é estabelecer os termos necessários para a contratação de serviço especializado de manutenção, que garante o pleno funcionamento dos sistemas, seus equipamentos, peças e partes ao longo do tempo.

2.3 – Além disso, o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, de forma a garantir a qualidade do ar, nestes ambientes.

2.4 - Portanto, é necessário a contratação de serviços especializados de manutenção dos sistemas de climatização, não apenas para garantir a preservação do patrimônio investido nas unidades do SESC, como também para atender as recomendações do Ministério da Saúde, no tocante a qualidade do ar nos ambientes sob climatização artificial.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa contratada deverá efetuar as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar-condicionado e climatização, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes das Unidades do Sesc.

3.2 – A empresa contratada deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização das unidades do Sesc, compreendendo todos os aparelhos sejam, sistemas de ar-condicionado e ventilação, aparelhos individuais e de exaustão, conforme item 4 deste Termo de Referência.

3.3 – Os serviços de **manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela empresa contratada, de procedimentos de manutenção rotineiros, mediante 1 (uma) visita mensal obrigatória.

3.3.1 – A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

3.4 – Os serviços de **manutenção corretiva**, programados regularmente, ou seja, de defeitos ou falhas detectados na manutenção preventiva, ou eventuais ou emergenciais, demandados pelo Sesc, serão atendidos tantas vezes que forem necessários para a normalização do funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura.

3.4.1 – No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratada deverá, após a comunicação do Sesc, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo **de até 12 (doze) horas**.

3.4.2 – No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes e prejuízos de qualquer natureza, a contratada deverá, após a comunicação do Sesc, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema **em até 3 (três) horas**.

3.5 – Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente do Sesc, no horário das 8h às 17h, e nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, previamente, com a fiscalização.

3.6 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) Às normas e especificações técnicas do fabricante dos equipamentos;

c) Às Normas Técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

3.7 – A execução dos trabalhos deverá estar de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) À NR-35: Trabalho em altura;

3.8 – Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a contratada deverá:

a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização.; e

d) Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

d.1) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

d.2) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

d.3) Verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

d.4) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

d.5) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II da Portaria 3523 do Ministério da Saúde;

d.6) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

d.7) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, e;

d.8) Manter um responsável técnico habilitado;

3.9 – Implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para as unidades do Sesc/PE. Este Plano deve atender a todas as exigências da Portaria 3523 do Ministério da Saúde e em especial aos seus Anexo I e II;

3.10 – Caberá ao Sesc fornecer a Contratada os dados referentes ao item 4- Relação de Ambientes Climatizados, do Anexo I da Portaria 3523 do Ministério da Saúde;

3.11 – A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.12 – A contratada deverá registrar, no prazo máximo **de 07 (sete) dias** da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações.

3.13 – Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, caberá a contratada usar mão de obra idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

3.14 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

3.15 – A contratada responderá perante o Sesc e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Sesc.

3.16 – A contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

3.17 – A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o Sesc.

3.18 – As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.19 – O representante da fiscalização do Sesc e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da contratada.

3.20 – A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a)** Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b)** For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c)** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d)** Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização do Sesc, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e)** A fiscalização do Sesc assim o determinar ou autorizar.

3.21 – No caso em que a contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

3.22 – Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no Sesc, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a contratada deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

3.23 – Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela fiscalização do Sesc.

3.24 – A contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização do Sesc, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

3.25 – Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização do Sesc.

3.26 – A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades do Sesc:

ITEM	UNIDADE	DADOS
1	ARQUIVO CENTRAL	END: AV. GUARARAPES, Nº 120, 7º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, RECIFE-PE. CEP: 50.010-100
2	BANCO DE ALIMENTOS SESC CEASA	END: RUA RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, Nº 438, CURADO, RECIFE-PE. CEP: 50.790-320
3	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO	END: I - RODOVIA BR-101 - SUL, CONTORNO KM-80, S/N, GALPÃO, R. DOS SONHOS, 111 - JARDIM JORDÃO, JABOTÃO DOS GUARARAPES – PE. CEP: 54315-085
4	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER GOIANA	END: RUA JOSIAS DE ALBUQUERQUE, S/N, CENTRO, GOIANA-PE. CEP: 55.900-000
5	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SÃO LOURENÇO	END: AV. DAS PERAS, Nº 56, TIÚMA, SÃO LOURENÇO-PE. CEP: 54.735-320
6	U.E. SESC CASA AMARELA	END: AV. PROFESSOR JOSÉ DOS ANJOS, Nº 1.109, CASA AMARELA, RECIFE-PE. CEP: 52.110-130
7	U.E. SESC PIEDADE	END: RUA GOIANA, S/N, PIEDADE, JABOTÃO DOS GUARARAPES-PE. CEP: 54.420-000
8	U.E. SESC SANTO AMARO	END: RUA TREZE DE MAIO, Nº 455, SANTO AMARO, RECIFE-PE. CEP: 50.100-160
9	U.E. SESC SANTA RITA	END: RUA CAIS DE SANTA RITA, Nº 156, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE. CEP: 50.020-320
10	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BELO JARDIM	END: DISTRITO INDUSTRIAL II, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, BELO JARDIM-PE. CEP: 55.150-000
11	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SURUBIM	END: RUA FREI IBIAPINA, S/N, SÃO JOSÉ, SURUBIM-PE. CEP: 55.750-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNIDADE	DADOS
12	CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL E DE NEGÓCIOS – CPC SESC GARANHUNS	END: RUA CONEGO BENIGNO LIRA, Nº 80, CENTRO, GARANHUNS-PE. CEP: 55.293-000
13	C.T.L. SESC GARANHUNS	END: RUA MANOEL CLEMENTE, Nº 161, CENTRO, GARANHUNS-PE. CEP: 55.293-040
14	U.E. SESC CARUARU	END: RUA RUI LIMEIRA ROSAL, S/N, PETRÓPOLIS, CARUARU-PE. CEP: 55.016-080
15	U.E. SESC GARANHUNS	END: RUA MANOEL CLEMENTE, Nº 136, CENTRO, GARANHUNS-PE. CEP: 55.293-040
16	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BUÍQUE	END: RUA PROJETADA, S/N, FREI DAMIÃO, BUÍQUE-PE. CEP: 56.520-000
17	C.T.L. SESC TRIUNFO	END: RUA ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, S/N, BOM JESUS, TRIUNFO-PE. CEP: 56.870-000
18	FÁBRICA DE CRIAÇÃO POPULAR SESC TRIUNFO	END: PRAÇA DR. ARTUR VIANA RIBEIRO, Nº 59, BOA VISTA, TRIUNFO-PE. CEP: 56.870-000
19	U.E. SESC ARCOVERDE	END: RUA ARLINDO PACHECO DE ALBUQUERQUE, Nº 364, CENTRO, ARCOVERDE-PE. CEP: 56.512-600
20	SESC SERRA TALHADA	END: AVENIDA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N, BOM JESUS, SERRA TALHADA-PE. CEP: 56.906-000
21	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ARARIPINA	END: RUA VEREADOR JOSÉ BARRETO DE ALENCAR, S/N, CENTRO, ARARIPINA-PE. CEP: 56.280-000
22	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ	END: VILA SÃO FRANCISCO, Nº 05, ZONA URBANA, BODOCÓ-PE. CEP: 56.220-000
23	CENTRO DE ESPORTE E LAZER SESC FLORESTA	END: RUA PROJETADA TRÊS MARIAS, S/N, FLORESTA-PE. CEP: 56.400-000
24	U.E. SESC PETROLINA	END: RUA PACÍFICO DA LUZ, Nº 618, CENTRO, PETROLINA-PE. CEP: 56.304-010
25	C.T.L. SESC GUADALUPE	END: LOTEAMENTO LOTE 01, QUADRA 174 - PROJETO A VER O MAR, GUADALUPE-PE. CEP: 55.580-000



Fecomércio
Senac

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025

Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNIDADE	DADOS
26	RESTAURANTE SESC RIOMAR	END: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251 – D5, PINA/RECIFE – PE. CEP: 51.110-160
27	ENTREPOSTO ARCOVERDE	END: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1738, SÃO CRISTÓVÃO, ARCOVERDE-PE. CEP: 56.512-000
28	CINE TEATRO SAMUEL CAMPELO	END: PRAÇA NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, 510 - CENTRO, JABOTÃO DOS GUARARAPES – PE. CEP: 54.120-020
29	ESPAÇO SESC	END: R. DO GIRIQUITI, 48 - BOA VISTA, RECIFE – PE CEP: 50070-010

5. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

5.1 – A lista de equipamentos das unidades do Sesc se encontra anexo ao presente TR.

5.2 – O licitante interessado em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria técnica conforme descrito no subitem 9.4 deste Termo de Referência.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1 – A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, de acordo com os procedimentos abaixo:

a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

b) Revisão: Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e

c) Acompanhamento: Leituras, registros, testes e análises.

6.1.2 – Abaixo sugestão de rotinas periódicas de manutenção com base na Portaria 3523 do Ministério da Saúde. A contratada deverá implementar estas e outras rotinas de forma a garantir o pleno atendimento ao contrato. Segundo, também, as rotinas de manutenção preventiva orientadas pelos fabricantes dos equipamentos.

a) MENSALMENTE:

ESPECIFICAÇÕES (MANUTENÇÃO MENSAL)

Verificar ruídos e vibrações anormais.



Fecomércio
Senac

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025

Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES (MANUTENÇÃO MENSAL)

Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO TRIMESTRAL)

Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO SEMESTRAL)

Verificar a operação dos controles de vazão.

Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores

d) ANUALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO ANUAL)

Limpeza de condensador.

Verificar protetor térmico compressor.

Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

6.1.3 – Será remunerada pelo item 1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle - parcela fixa.

6.1.4 – Excluem-se do pagamento referente ao item anterior, os materiais e peças de reposição a serem pagos sob demanda, conforme o item 2 da tela do item 1.1 deste Termo de Referência.

6.1.5 – Os serviços de manutenção preventiva, operação e controle serão remunerados mensalmente, desde que toda a rotina de manutenção prevista seja cumprida. Nessa parcela está incluída toda a mão de obra, materiais de consumo, deslocamento, ferramentas e equipamentos, EPI/EPC e uniformes necessários a execução de tais serviços.

6.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1 – A manutenção corretiva consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial.

6.2.2 – A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Sesc, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar-condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

6.2.3 – As manutenções corretivas deverão ser realizadas após análise, aprovação e deliberação do Sesc.

6.2.4 – Após toda intervenção corretiva, deverá a contratada emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar à fiscalização do Sesc.

6.2.5 – Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a contratada será remunerada mensalmente através da parcela fixa, no que diz respeito a mão de obra (com dedicação exclusiva) e seus respectivos deslocamentos, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas (Item 1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle - parcela fixa).

6.3 – SERVIÇOS SOB DEMANDA

6.3.1 – Para a execução dos serviços sob demanda (Item 2) a contratada será remunerada após efetiva realização dos serviços e atesto da fiscalização técnica do contrato.

6.3.2 - Os serviços somente serão recebidos se executados dentro das normas e qualidade técnica, atendendo as boas práticas de engenharia, considerando as manutenções preventivas e corretivas, além dos serviços rotineiros de operação e controle dos equipamentos.

6.3.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 – MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.4.1 - A Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais e insumos vitais à realização do objeto mesmo que não expressamente descritos neste documento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.4.2 – A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.4.3 – A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências das unidades do Sesc será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.4.4 – Os equipamentos que a contratada levar para as dependências das unidades do Sesc, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

6.4.5 – Os canais de acesso internos e externos não poderão ser bloqueados por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

6.4.6 – Se a contratada necessitar deslocar ao Sesc qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a contratada responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

6.4.7 – Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da contratada.

6.5 - MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

6.5.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios – inclusive controles, pilhas, suportes, serpentinas, compressores, tubulações frigoríficas, instalações de dreno, filtros, contatoras, pressostatos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno, motobombas e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.5.2 - O disposto neste item não está abarcado pela composição da parcela fixa.

6.5.3 - São estimados conforme rol não exaustivo do Anexo C - 'Materiais e Peças de Reposição' - da Planilha de Custos e Formação de Preços, fornecidos pela contrata e remunerados conforme sua efetiva utilização.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6.5.4 - Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.

6.5.5 - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.5.6 – A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5.7 – Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus extra para a contratante.

6.5.8 – A qualidade mínima dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão os materiais previamente existentes nas instalações originais do Sesc em caso de recuperação e de primeira qualidade nos demais casos, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade. Deverão atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do INMETRO, quando houver para a categoria. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material previamente existente, a Fiscalização deverá ser consultada.

6.6 - MATERIAIS DE CONSUMO

6.6.1 – Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de refrigeração etc.

6.6.2 – São estimados conforme Anexo B.3 - 'Materiais de Consumo' - da Planilha de Custos e Formação de Preços, fornecidos pela contrata e remunerados através da parcela fixa.

6.6.3 – Trata-se de relação não exaustiva, recaindo sobre a contratada o ônus de providenciar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

6.6.4 – Observa-se que o disposto nos itens anteriores está contemplado na composição da parcela fixa da mão de obra com dedicação exclusiva.

6.6.5 – Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar-condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

6.7 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

6.7.1 – A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

6.7.2 – São estimados conforme composição SINAPI - FERRAMENTAS para cada profissional envolvido e pagos dentro da parcela mensal fixa.

6.7.3 – Os funcionários da Contratada deverão ter a sua disposição, todas as ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) necessárias para execução dos serviços, tais como conjunto manifold, ferramentas para manuseio com tubulações (ex.: cortador, curvador, flangeador e alargador), bomba de vácuo, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital termômetros, alicate amperímetro, maçarico, multímetro, mala de ferramentas completa e outros necessários para execução dos serviços.

6.7.4 – Trata-se de relação não exaustiva, recaindo sobre a Contratada o ônus de providenciar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

6.7.5 – A Contratada deverá identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

6.8 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

6.8.1 – Imediatamente no início da vigência do contrato, deverão ser fornecidos pela contratada os uniformes, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para os profissionais do contrato, estimados conforme composição SINAPI - EPI. Trata-se de relação não exaustiva, devendo recair sobre a Contratada o ônus de providenciar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários.

6.8.2 – Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.8.3 – A contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos a cada empregado com as seguintes peças do vestuário:

6.8.3.1 – Calça e camisa, com logomarca da contratada;

6.8.3.2 – Par de calçados, adequado à prestação do serviço;

6.8.3.3 – Par de meias.

6.8.4 – As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6.8.4.1 – Tecidos não sintéticos, com no mínimo 80% de algodão

6.8.4.2 – Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso seja necessários ajustes este correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para empregado.

6.8.4.3 – 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.8.4.4 – No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.8.4.5 – A Botina de Segurança, por se tratar de um Equipamento de Proteção Individual, por isso deverá seguir todas as exigências legais e de normas de segurança relacionadas aos EPIs.

6.8.5 – Os uniformes deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, sejam danificadas ou manchadas.

6.8.6 – Os EPIs de certificação obrigatória pelo INMETRO devem observar o que exige aquele instituto e as normas da ABNT competentes e vigentes, e demais legislações pertinentes.

6.8.7 – A empresa deverá fornecer crachás de identificação para todos os seus funcionários, que deverão utilizá-lo durante toda a jornada de trabalho. Esses deverão possuir, no mínimo: nome completo, nome da contratada e logotipo, foto 3x4 do funcionário, função e ser de plástico PVC.

6.8.8 – Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.8.9 – Os profissionais deverão andar sempre uniformizados dentro das dependências da contratante.

6.8.10 – A definição dos EPIs para cada profissional, bem como dos EPCs a serem utilizados nas atividades deverão estar discriminados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

6.8.11 – A qualquer dano no equipamento ou data de validade vencida, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

6.8.12 – O uso também deverá ser realizado pelos profissionais sem dedicação de mão de obra exclusiva quando da prestação dos serviços dentro das dependências do Instituto.

6.8.13 – Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) serão remunerados através da parcela fixa (Item 1 - Serviços de

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

manutenção preventiva e corretiva, operação e controle), referentes aos profissionais com dedicação exclusiva.

6.8.14 – Quando for necessária a substituição de peças ou componentes que não esteja relacionada nos itens de pelas sob demanda (Item 2), a contratada deverá comunicar ao Sesc, com uma listagem das peças ou componentes necessários, contendo as sugestões de marcas/modelos para aquisição dos referidos itens.

6.8.15 – O material de reposição, a cargo do Sesc, poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à contratada, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior resarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela fiscalização do Sesc esteja dentro do preço praticado no mercado.

6.8.16 – Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade do Sesc, a contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

6.8.17 – O Sesc poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.8.18 – Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização do Sesc.

6.8.19 – Se julgar necessário, a fiscalização do Sesc poderá solicitar à contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do Sesc.

6.8.20 – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do Sesc, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização do Sesc.

6.8.21 – Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da contratada, não podendo cobrar serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

6.8.22 – À contratada também cabe tomar todas as providências necessárias à monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar-condicionado conforme a Resolução ANVISA n.º 09/2003, emitindo relatório dos resultados aferidos. Os custos advindos dos serviços de medições dos Padrões Referenciais de Qualidade do ar deverão estar inclusos no preço da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e aparelhos dos ares-condicionados.

6.8.23 - As peças e componentes substituídos na manutenção, terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação;



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6.8.24 - Durante o prazo de garantia será atribuída à contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante para a peça substituída.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por novos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.3 – A eventual prorrogação do contrato será precedida de avaliação de preços no mercado, visando a manter condição vantajosa à Contratante.

7.4 – Havendo reajuste este deverá ser limitado a variação do Índice Nacional do Custo da Construção - Pernambuco (INCC - PE) da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período vigência do contrato.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos materiais/equipamentos e na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez, funcionamento e segurança dos mesmos.

8.2 – A garantia contemplará o total fornecimento de material e mão de obra para a substituição de peças e/ou sistemas que apresentem defeitos durante a sua cobertura. Assim como, não estão inclusos na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento, desde que comprovadas por perícia técnica.

8.3 – Quaisquer eventuais interferências que prejudiquem o prazo de entrega deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, em tempo hábil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1 – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços;

9.2 – Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando ao CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços (início do Contrato);

9.3 – Para confecção do PMOC, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscalização, averiguando as condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.4 – Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

9.5 – Notificar previamente a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

9.6 – Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

9.7 – Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

9.8 – Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

9.9 – Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

9.10 – Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica de nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;

9.11 – Substituir mediante apresentação de orçamento ao CONTRATANTE, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;

9.12 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços;

9.13 – Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

9.14 – Possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.15 – Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

9.16 – Prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

9.17 – Dar ciência ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

9.18 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.19 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;

9.20 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

9.21 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

9.22 – Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

9.23 – Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

9.24 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

9.25 – Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais informados pela fiscalização, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

9.26 – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

9.27 – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.28 – Responsável técnico da CONTRATADA também desempenhará as funções de preposto e deverá informar à CONTRATANTE os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

9.29 – Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;

9.30 – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

10. DEVERES DA CONTRATANTE

Visando à execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE.

10.2 – Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

10.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.4 – Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

10.5 – Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

10.6 – Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

10.7 – Verificar e exigir a execução das rotinas de manutenção estabelecidas neste Termo de Referência;

10.8 – Prestar as informações necessárias para o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência.

10.9 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando há pelo menos seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado do tipo VRF com no mínimo 330 TR (Toneladas de Refrigeração) instalada.

11.2 – Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços;

11.3 – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

11.4 – Atestado de Vistoria, comprovando que vistoriou os aparelhos dos locais relacionados deste Termo de Referência para perfeito conhecimento de suas atuais condições, complexidade e peculiaridades;

11.4.1 – A visita para qualificação técnica será realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min horas às 16h horas e deverá ser previamente agendada com a **Unidade de Engenharia e Infraestrutura**, pelos telefones: (81) 3216-1681 ou 1679, ou pessoalmente, na Rua Treze de Maio, 455, Santo Amaro, Recife/PE no mesmo horário.

11.4.2 – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, caso opte por não realizar a vista técnica, o licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 – A proposta deverá apresentar o preço mensal e total (anual), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente à empresa vencedora e será realizado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da entrega da Nota Fiscal que deve ser

emitida e apresentada após a conclusão do serviço, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14 - DO CONTROLE DA QUALIDADE DO AR

14.1 - De acordo com a Resolução nº 9, da ANVISA, as atividades de manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração artificial, devem garantir a qualidade do ar dos locais supridos pelos sistemas.

14.2 - O Sesc/DR-PE irá contratar empresa especializada na prestação de serviços de medição e análise da qualidade do ar, para os ambientes onde existem instalados sistemas de climatização nas unidades do Sesc/DR-PE.

14.3 - A empresa terceira contratada, efetuará periodicamente as medições e análises, sendo seus resultados divulgados para a empresa que presta os serviços de manutenção.

14.4 - Caso existam ambientes em desacordo com os parâmetros exigidos pela Resolução nº 9 da ANVISA, devido a inação ou falha de manutenção por parte da empresa contratada para os serviços de manutenção dos sistemas de climatização, caberá a ela, tomar as providências necessárias de forma a garantir da normalização dos parâmetros.

14.5 - Sendo necessário novas medições devido à falta de atendimento à Resolução nº 9 da ANVISA, de responsabilidade da empresa que presta o serviço de manutenção, os custos envolvidos nesta nova medição, serão descontados da fatura da Contratada, na primeira medição posterior aos trabalhos, no mesmo valor absorvido pelo SESC.

15 – NORMAS E PORTARIAS

15.1 - Todas as Normas relacionadas à instalação de sistemas de refrigeração, sua manutenção e conservação, bem como Portarias e Regulamento que tratam de ambientes sob refrigeração artificial, se aplicam neste Termo de Referência, quais sejam:

- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 1 – projeto das instalações
- NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: Execução de Serviços de Higienização;
- NBR 15828 – Compressores para refrigeração;
- NBR 15848 – Sistemas de Ar-Condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações;
- NBR 15371 – Evaporadores tipo circulação forçada para refrigeração – Especificação, requisitos de desempenho e identificação;
- NBR 14518 – Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;
- Portaria 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde
- Resolução nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.



Fecomércio
Senac

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025

Lição número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

16 - ANEXOS

17 – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 – a Gestão do Contrato será exercida por representante da Unidade de Engenharia e Infraestrutura/DAF, designado para tal fim.

18 – DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:


Pablo Ravelly Soares Vieira
Coordenador de Gestão de Projetos e Obras
Pablo Ravelly Soares Vieira
Unidade de Engenharia e Infraestrutura – Sesc DR/PE
SESC/PE